

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 21/97**

O Desembargador **JOÃO MARTINS**,  
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições e,

Considerando as constantes dúvidas acerca  
da aplicação das disposições contidas no artigo 40, da Lei 6.368/76;  
Considerando que o Provimento nº 03/94,  
não disciplinou a matéria,

**RESOLVE:**

1. As substâncias entorpecentes não serão  
recebidas nos cartórios, seja com inquérito policial, separadamente, ou  
com os laudos de constatação ou toxicológicos, permanecendo em  
depósito na Delegacia de Polícia ou no órgão médico legal.

2. Retirada a quantidade necessária para a  
realização da perícia, a substância ou medicamento será  
acondicionada em saco plástico, de papel ou outro recipiente  
apropriado, e a seguir lacrado.

2.1 Se a guarda da substância ou  
medicamento se tornar inconveniente ou perigosa, como no caso de  
apreensão de grande quantidade, pode o Juiz, preservada a  
quantidade suficiente para a realização da perícia e da contraprova,  
ouvido o Ministério Pùblico, determinar ou autorizar a destruição.

3. Da destruição ou incineração será lavrado  
auto circunstaciado, juntando-se cópia aos autos.

4. Após o trânsito em julgado da sentença, a  
autoridade judiciária comunicará o fato ao responsável pelo depósito do  
material tóxico apreendido, a fim de que se proceda a remessa à  
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

5. Este Provimento entra em vigor na data de  
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 07 de outubro de 1997.

Desembargador **JOÃO MARTINS**  
Corregedor Geral da Justiça